

Proprietário de imóvel alugado a órgão público pode se recusar a receber parcelas vencidas após a extinção do contrato



A 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região confirmou a sentença da Subseção de Barreiras que julgou improcedente ação de consignação movida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) com o objetivo de depositar em juízo os aluguéis relativos ao imóvel locado para instalação de Agência dos Correios no Município de Formosa do Rio Preto (BA). O relator do caso foi o desembargador federal Kassio Nunes Marques.

Consta dos autos que o imóvel foi alugado pela ECT em 01/09/2008, no valor de R\$ 600,00 por mês, com vi-

Fóruns serão desinsetizados neste sábado, dia 3



O Fórum Teixeira de Freitas e o Edifício Arx da Costa Tourinho serão desinsetizados neste sábado (03), a partir das 8h30.

Na oportunidade, será feita pulverização com inseticida nas salas e sanitários e redes de esgoto. Não devem permanecer pessoas nas salas nessa data durante e após o serviço, para evitar mal-estar ou intoxicação.

As unidades dos prédios sede, anexo e JEF devem disponibilizar chaves à SESEG na sexta-feira, dia 2/03, e, tanto quanto possível, deixar as portas internas destrancadas. As chaves serão devolvidas na segunda-feira, dia 5.

Alimentos devem ser guardados em embalagens bem fechadas em armários (em prateleiras altas) ou em geladeiras.

gência até 30/08/2013. Após o término do contrato, não houve acordo quanto ao valor do aluguel de modo que a estatal deveria devolver o imóvel, cessando as obrigações pactuadas pelas partes. A ECT, no entanto, não o devolveu, passando, dessa forma, a ocupar indevidamente o local.

O proprietário, então, entrou com ação na Justiça Federal requerendo a

Saldo bancário é penhorável mesmo em conta de recebimento de salário

Saldo presente em conta bancária de devedor é penhorável mesmo quando o endividado recebe salários ou benefícios por meio dela. A decisão é do juiz de Direito José Wilson Gonçalves, da 5ª vara Cível de Santos/SP, ao julgar caso de mulher que, mesmo recebendo salários, se recusava a pagar pelos serviços contratados de uma instituição de ensino.

A mulher havia contratado os serviços de uma universidade. Entretanto, mesmo recebendo salários e benefício de pensão por morte, não realizou o pagamento dos serviços instituição de ensino, que ingressou na Justiça contra a devedora.

Ao julgar o caso, o juiz José Wilson Gonçalves considerou que o processo se arrasta há mais de seis anos, e que a obrigação de quitar dívidas é um dever democrático a ser cumprido pelos integrantes de uma sociedade. “Se um cidadão é condenado a pagar quantia em dinheiro, deve pagá-la, ainda que isto lhe imponham sacrifícios”, afirmou o magistrado.

O julgador também ponderou que a reclamada recebe “expressiva verba salarial” em sua conta, mas que ainda assim se recusou a realizar os pagamentos. O magistrado ainda afirmou que dizer que o saldo encontrado em conta na qual a requerida recebe salários é impenhorável “é igual a defender a impunidade civil,

devolução do imóvel. Ao analisar o caso, a 9ª Vara Federal da Seção Judiciária da Bahia declarou extinto o contrato, determinou a desocupação imediata do local e o pagamento dos aluguéis vencidos desde setembro de 2008, no valor de R\$ 783,65.

Em suas razões recursais, a ECT sustentou que em 2013 não houve acordo quanto ao valor do aluguel e, em razão da necessidade de dar continuidade aos serviços prestados à comunidade enquanto busca por novo local, requer na presente ação a consignação dos valores relativos aos aluguéis para que possa manter o referido imóvel.

Para o relator, extinto o contrato, em 30/08/2013, a ECT deixou de ser locadora, sendo legítima a recusa do proprietário em receber as parcelas posteriores à extinção do contrato. “Assim sendo, não há como deferir a consignação dos valores relativos aos aluguéis”, afirmou.

Fonte: TRF1

ção grave, no Estado de Direito, quanto à impunidade penal”.

Com esse entendimento, o magistrado determinou o desconto de 10% no salário da devedora até que o débito seja quitado.

“Isto porque, enfim, o credor não pode, constitucionalmente, ficar desprovido de meio concreto apto à realização de seu crédito, se o devedor tem alguma renda, ainda que seja fruto do trabalho atual ou do trabalho pretérito. Por isso, constitucionalmente dessa renda deve ser destacada uma parcela para realizar o direito do credor.”

A mantenedora da instituição de ensino foi patrocinada na causa pela advogada Clécia Cabral da Rocha, do escritório Rocha Advocacia.

Fonte: Migalhas

Aniversariantes

Hoje: Luiz Carlos Bahia Rodrigues (13ª Vara), Rubem Marques Bacelar Filho (NUASG) e Cecília Cavalcante Garcia (Itabuna).

Amanhã: Kedes Valério Pereira Lagos (Juazeiro), Maiara Alves Silva (Turma Recursal) e Ana Claudia dos Santos (16ª Vara).

Parabéns!

CEJ divulga Anais do VII Workshop sobre o Sistema Penitenciário Federal



O Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (CEJ/CJF) disponibilizou na internet os Anais do VII Workshop sobre o Sistema Penitenciário Federal. O evento foi realizado em junho de 2016, na cidade de Brasília, e teve como foco a comemoração dos 10 anos de criação dos presídios federais.

Na ocasião, foram discutidos com representantes do Departamento Penitenciário Nacional (Depen) o modelo que rege o funcionamento dessas unidades prisionais e os aspectos do microsistema de execução penal em presídios federais. Magistrados de diferentes unidades da federação apresentaram sugestões para este segmento do sistema carcerário.

Várias autoridades do Poder Judiciário participaram do encontro, entre elas os juízes federais corregedores dos presídios federais de Catanduvas (PR), Campo Grande (MS), Porto Velho (RO), e Mossoró (RN); além do juiz federal Walter Nunes da Silva Júnior, coordenador-geral do Fórum Permanente do Sistema Penitenciário Federal.

PRESÍDIOS FEDERAIS

O objetivo destas unidades é separar da massa carcerária os líderes das organizações criminosas que mantêm influências fora dos presídios, orquestrando ações ilícitas, com reflexo nas relações de poder dentro dos estabelecimentos prisionais do país.

Os Anais do VII Workshop sobre o Sistema Penitenciário Federal podem ser conferidos no link: <http://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/sistema-penitenciario-federal>

Fonte: CJF

EXPEDIENTE: Coordenação-Geral: juíza federal Cláudia da Costa Tourinho Scarpa, diretora do Foro da Seção Judiciária da Bahia. **Redação, fotos, distribuição, diagramação, revisão e impressão:** Setor de Comunicação Social. **Encarregada:** Rita Miranda. **Apoio:** Rodrigo Sarmento Silva dos Santos. **Estagiária de jornalismo:** Joyce Melo Matos. **Tiragem:** 25 exemplares. **Telefones:** (71) 3617-2616 e 3617-2793. **Endereço:** Av. Ulysses Guimarães, 2799 – CAB. CEP: 41213-000. **Site:** portal.trf1.jus.br/sjba **E-mail:** jfh@trf1.jus.br.